TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000176-83.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - IPVA - Imposto Sobre

Propriedade de Veículos Automotores

Requerente: **Diovane Leal** 

Requerido: Fazenda do Estado de São Paulo-sp e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Dispensado o relatório.

Julgo o pedido na forma do art. 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas.

Às fls. 12/13 há prova da venda do veículo em leilão antes de ocorrido o fato gerado do IPVA indicado às fls. 14/15 e que foi, portanto, indevidamente lançado. A inexigibilidade foi inclusive reconhecida pela fazenda estadual em resposta, vez que promoveu o cancelamento administrativo, confira-se fl. 30.

O lançamento foi feito pela fazenda estadual de modo equivocado, pois não ocorreu o fato gerador. Se na origem o erro foi do Detran – que demorou para dar baixa, ante o leilão -, nem por isso a responsabilidade da fazenda está afastada, sem prejuízo de eventual ação regressiva contra a autarquia.

O tributo indevido foi inscrito em dívida ativa e no CADIN, fatos incontroversos; todavia, a CDA não foi protestada e a fazenda cancelou unilateralmente o lançamento, após a citação. Esse conjunto de elementos sinaliza para a existência de dano moral indenizável, mas com a indenização minorada.

Quanto à existência de dano moral indenizável, o CADIN é equiparado a um

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

cadastro de inadimplentes, pelas consequências que acarreta ao particular. Há um abalo à imagem, na perspectiva objetiva, de quem foi inscrito. Nesse sentido: "O STJ firmou o entendimento de que a inscrição indevida no cadastro de inadimplentes gera o dever de indenizar o dano moral. Por analogia, a manutenção indevida no Cadin, contrariando decisão que deferiu tutela antecipada que determinou a exclusão da inscrição, também dá ensejo à indenização por danos morais." (AgRg no REsp 1256420/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ªT, j. 20/09/2011)

Todavia, a indenização, no presente caso, deve ser menor que a ordinária. Em primeiro lugar, pela menor extensão do dano: o abalo ao crédito é menor, no caso do Cadin, do que inscrições em órgãos como a Serasa ou o SPC, ou do que o protesto do título. Em geral, as limitações se dão especialmente no âmbito das relações do particular com o Poder Público. Em segundo lugar, pela menor censurabilidade na conduta da administração pública: nota-se que não se trata de ato doloso (e sim de mero erro administrativo pela demora do Detran em dar baixa por conta do leilão) e que, citada, a fazenda pública imediatamente promoveu o cancelamento do débito. Por tais razões, a indenização será fixada em R\$ 3.000,00.

Julgo parcialmente procedente a ação movida por Diovane Leal contra o Estado de São Paulo para, confirmada a liminar de fl. 16, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes referente ao IPVA de 2013 no que diz respeito ao veículo placas CQE-3524, e para condenar o réu a pagar ao autor R\$ 3.000,00, com atualização monetária pela Tabela Modulada a partir da presente data, e juros moratórios pela remuneração adicional das cadernetas de poupança a partir da citação.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado, em primeiro grau.

P.I.

São Carlos, 05 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA